



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

### **SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 05/2021, aprovado pelo Poder Legislativo em 21/05/2021, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 329/2021, de 18 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 24 de maio de 2021.

**JOSE DE ARIMATEA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

Lei nº 329/2021

Em, 21 de maio de 2021.

Abre Crédito Especial para fins que  
especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R\$ 150.000,00 (CENTRO E CINQUENTA MIL REAIS), destinados a atender despesas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>80.08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – FMAS</b>	
<b>08.244.1006-2022</b>	<b>Manutenção das Atividades de Ação Social</b>
<b>3000.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>
<b>3300.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>
<b>3390.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
339030.00-131100	Material de Consumo R\$ 45.000,00
339036.00-131100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R\$ 45.000,00
339039.00-131100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 60.000,00
	Sub-Total ..... R\$ 150.000,00
	<b>Total Geral ..... R\$ 150.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com Crédito Especial, de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos oriundos dos itens I a IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, em 21 de maio de 2021.

  
José de Arimatéia da Silva  
**-Prefeito-**